



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2285/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 29/2025

Projeto de Emenda nº 06/2025

Autoria: Professor Antônio Cesar



**EMENTA:** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BARBEIRO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 19 DE JANEIRO. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025 de iniciativa do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto instituir o Dia Municipal do Barbeiro, a ser celebrado anualmente em 19 de janeiro.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/13 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025, às fls. 16/20.

A manifestação inclui também análise do Projeto de Emenda nº 06/2025, proposto pelo autor da matéria principal, com pronunciamento da Procuradoria da Casa às fls. 11/14, e da Comissão de Constituição e Justiça às fls. 17/21.





## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, **datas comemorativas**, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a instituição e inclusão no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Linhares-ES o "Dia Municipal do Barbeiro", a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de janeiro. A matéria possui alinhamento com as temáticas dessa Comissão, pois propõe uma data comemorativa, conforme acima destacado (artigo 62, III, a).

Na justificativa do PLO nº 29/2025, o autor da proposta explica que o projeto é uma forma de promover homenagem a essa classe de profissionais, que se caracteriza pelo esforço, pela promoção de bem-estar e pela dedicação à sua clientela.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

As escolhas de datas comemorativas servem de instrumento para dedicação a uma causa, ou um tema, com o objetivo de celebrar e construir memória sobre determinado assunto. Assim, são compartilhados conteúdos e realizadas ações para refletir, celebrar e sensibilizar sobre fatos ou homenagear determinada categoria ou grupo social, reforçando a construção de identidade e pertencimento.

No caso do projeto de lei em análise, a data será uma oportunidade de agregar a categoria, e de mostrar reconhecimento e valorização desses profissionais, que atuam, majoritariamente, enquanto profissionais liberais, empreendendo no mercado de trabalho e colaborando para a força produtiva e o fluxo de economia da cidade.

Em âmbito nacional, a profissão de barbeiro é regulamentada pela Lei federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que reconhece o exercício dessa atividade profissional, dispondo de uma série de direitos desses trabalhadores. A escolha do dia 19 de janeiro para comemorar o dia do barbeiro é a mesma disposta na legislação federal acima mencionada.

Quanto ao **Projeto de Emenda nº 06/2025**, o autor propõe alteração na redação do artigo 1º, suprimindo a parte final que constava escrito "*de 2025*". A alteração não traz grandes impactos ao projeto antes apresentado e visa, pois, garantir a eficácia da lei em caso de aprovação da proposta. Portanto, essa Comissão entende pelo parecer favorável também ao Projeto de Emenda nº 06/2025.

Destacamos ainda que o Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025 está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 16.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação dos projetos em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação,





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025, bem como do Projeto de Emenda nº 06/2025, ambos de autoria do Vereador *Professor Antônio Cesar*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 18 de fevereiro de 2025.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**  
Presidente

**PAULO NUNES**  
Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003100390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 20/03/2025 15:27

Checksum: **22EDC3938709294753F88D0AE1715736FEBE523CA12A08489CFC9F738F491C3B**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 20/03/2025 16:58

Checksum: **ADC3B4A62071ECF68E1A85EEF68CB10E70409218CD70AC5903416CC45160BE9D**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 20/03/2025 17:26

Checksum: **36BAAD762DA6AE806454F1591DF99EDD2BF86481829911E4B9AABB4AA30B8861**

